LEI n.º 134, de 25 de Outubro de 1999.

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- O art. 18 e seguintes da Lei nº 001/97, passam a vigor com a seguinte redação:

.....

Art.2º- A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:

1 – GABINETE DO PREFEITO:
1.1 – Chefia de Gabinete;
1.2 – Procuradoria Geral;
1.3 – Procuradoria Judicial;
1.4 – Assessoria Especial I;
1.5 – Auditoria;
1.6 – Assessoria Especial II;
1.7 – Assessoria Extraordinária;
1.8 – Secretaria Executiva;
1.9 – Secretaria da Junta do Serviço Militar;
1.10 – Setor de Administração de Núcleos Rurais;
1.11 – Assessoria Especial III;
1.12 – Assessoria Especial IV;

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
2.1 – Diretoria Clínica da Unidade Mista de Saúde;

2.2 – Coordenarias do Fundo Municipal de Saúde;
2.3 – Diretoria Administrativa Hospitalar
2.4 – Secretaria Executiva;
2.5 – Divisão de Assistência Social;
2.5.1 – Coordenadoria dos Fundos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2.6 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
2.7 – Divisão Vigilância Sanitária;
2.8 – Seção de Vigilância Sanitária;
2.8.1 – Setor de Oficina Sanitária;
2.9 – Coordenadoria do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC's).

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA:
3.1 – Supervisão Escolar;
3.2 – Coordenadoria do Fundo Municipal do Ensino Fundamental;
3.3 – Diretoria Escolar;
3.4 – Secretaria Escolar;
3.5 – Seção de Esportes e Cultura;
3.5.1 – Setor da Banda Municipal;
3.6 – Secretaria Executiva;

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:
4.1 – Departamento de Finanças;
4.1.1 – Divisão de Arrecadação e Fiscalização;
4.1.1.1 – Seção de Arrecadação;
4.1.2 – Setor Pessoal;
4.2 – Departamento de Planejamento, Turismo, Industria e Comércio;
4.2.1 – Seção de Planejamento;
4.3 – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
4.3.1 – Divisão de Oficina;
4.3.2 – Divisão de Serviços Públicos;
4.3.2.1 – Seção de Serviços Públicos;
4.3.2.2 – Seção de Abastecimento de Água;
4.3.2.3 – Seção de limpeza Pública;
4.4 – Divisão de Terras e Agricultura;
4.4.1 – Seção da Unidade Municipal de Cadastro;
4.5 – Divisão de Patrimônio;
4.6 – Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito;
4.7 – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 – As competências básicas dos órgãos de apoio direto, ao Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais, ficando assim definidas:

I – PROCURADORIA GERAL:

a) Assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração, bem como a representação do Município em juízo.

II – ASSESSORIA ESPECIAL:

a) Assessoramento ao Prefeito no relacionamento com entidades, associações de classe, municípios e órgãos governamentais, especialmente os Poderes Legislativos e Executivos, Estaduais e Federal.

III – SECRETARIA EXECUTIVA:

a) Assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas-administrativas, nas atividades de relações públicas, nos assuntos ligados à Comunicação Social, bem como na organização e controle da agenda do mesmo.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Órgão central do sistema de saúde e bem estar social, exerce a programação, organização, orientação, supervisão, coordenação e controle referente à prestação de assistência médica e odontológica, à realização de exames de saúde e vacinação da população, à fiscalização e vigilância sanitária e a execução de programas que visem o bem estar social da comunidade.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

a) Órgão central do sistema educacional, esportivo e cultural, exerce orientação, supervisão, coordenação e controle das atividades relativas à administração da rede educacional em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, incentivo à arte, ciência e recreação, à proteção do patrimônio histórico cultural e ao desenvolvimento turístico do Município.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:

a) Órgão central da administração e do sistema financeiro, exerce o planejamento, coordenação supervisão, organização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas e recursos humanos, sistemas e métodos materiais, transportem comunicação internas, patrimônio, almoxarifado geral, protocolo, compras, serviços públicos municipais, estudo de planta de valores para fins do Imposto Predial Territorial Urbano, cadastro, fiscalização e embargos de obras municipais, com definição de encargos e especificações técnicas, fiscalização de uso do solo e posturas municipais, administração e fiscalização de obras municipais e serviços públicos, conservação, manutenção e recuperação de praças, parques, jardins, vias urbanas estradas vicinais, prédios públicos, iluminação e limpeza pública, coleta de lixo, lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais, recebimento e pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município, controle e execução contábil, execução dos orçamentos, atividades relacionadas a política fundiária, regularização de áreas de terras, fomento ao turismo e administração dos núcleos rurais.

§ Único – As atribuições relativas aos ocupantes de cada cargo comissionado serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL